

Vitória – ES, 22 de janeiro de 2024

Aos(às) prezados Srs.(as) Presidentes, Contadores(as), Diretores(as) e Gestores(as),
Cooperativas registradas no Sistema OCB/ES

Apresentamos o presente Informativo Contábil:

Portaria MTE N° 66/2024 - Altera a Portaria MTP N° 667/21

O Sistema OCB/ES, em defesa dos interesses das Cooperativas Capixabas e, observada sua função enquanto representante do segmento cooperativista, vem trazer informações a respeito das alterações de que dispõe a Portaria MTE N° 66/2024, quando altera a Portaria MTP N° 667/21, que aprova normas para a organização e tramitação dos processos de auto de infração, de notificação de débito do FGTS e da Contribuição Social. Também regulamenta o Sistema Eletrônico de Processo Administrativo Trabalhista, estabelece parâmetros para aplicação de multas administrativas de valor variável, previstas na legislação trabalhista, e disciplina os procedimentos administrativos de emissão de certidão de débitos, oferta de vista, extração de cópia, verificação anual dos processos administrativos e procedimento de autorização do saque de FGTS pelo empregador, quando recolhido a empregados não optantes.

As alterações promovidas, são: “Art. 1º A Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77. O empregador que não entregar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 440,07 (quatrocentos e quarenta reais e sete centavos), acrescidos de R\$ 110,01 (cento e dez reais e um centavo) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se esse ocorrer primeiro.

.....
....."

(NR)

"Art. 78. O empregador que omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 440,07 (quatrocentos e quarenta reais e sete centavos), acrescidos de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por empregado omitido ou declarado falsa ou inexatamente." (NR)

"Art. 81. O empregador obrigado ao Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial que não prestar as informações na forma e prazo estabelecidos em normatização específica, ou apresentá-las com incorreções ou omissões, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 440,07 (quatrocentos e quarenta reais e sete centavos), acrescidos de:

I - R\$ 440,07 (quatrocentos e quarenta reais e sete centavos) por trabalhador prejudicado em relação às informações previstas nos seguintes dispositivos do art. 145 da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021:

.....
.....

II - R\$ 146,69 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) por trabalhador prejudicado em relação às informações previstas nos seguintes dispositivos do art. 145 da Portaria MTP nº 671, de 2021:

.....
.....

III - R\$ 103,39 (cento e três reais e trinta e nove centavos) por trabalhador prejudicado em relação às informações previstas nos seguintes dispositivos do art. 145 da Portaria MTP nº 671, de 2021:

.....
.....

§ 1º O valor máximo das multas previstas no caput é de R\$ 44.007,30 (quarenta e quatro mil e sete reais e trinta centavos), aplicadas em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

.....
....."

(NR)

"Art. 83. O empregador que, no ato da dispensa, deixar de fornecer ao empregado, devidamente preenchidos, o requerimento do seguro-desemprego e a Comunicação de Dispensa, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 440,07 (quatrocentos e quarenta reais e sete centavos), por empregado prejudicado.

....."
....."
(NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 667, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo I.

Art. 3º O Anexo II da Portaria nº 667, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo II.

Art. 4º O Anexo III da Portaria nº 667, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo III.

Art. 5º O Anexo IV da Portaria nº 667, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo IV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

LUIZ MARINHO

ANEXO I

TABELA DE MULTAS ADMINISTRATIVAS COM CRITÉRIOS FIXOS DE CÁLCULO

(VALORES EM REAIS - R\$)

| Natureza | Capitulação da infração | Base legal | Valor | Observações |
|--|-------------------------|---------------------------------|--------------|---|
| Obrigatoriedade da CTPS | CLT, art.13 | CLT, art. 55 | R\$ 416,18 | |
| Anotação de CTPS - Demais empregadores | CLT, art. 29 | CLT, art. 29-A | R\$ 3.058,28 | Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo, acrescido de igual valor em cada reincidência |
| Anotação de CTPS - ME ou EPP | CLT, art. 29 | CLT, art. 29-A, §1º | R\$ 815,54 | Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo, acrescido de igual valor em cada reincidência |
| Anotações de CPTS previstas no § 2º do art. 29 | CLT, art. 29, § 2º | CLT, art. 29-B | R\$ 611,66 | Por empregado que não teve sua CTPS anotada no prazo |
| Anotação desabonadora na CTPS | CLT, art. 29, § 4º | CLT, art. 29, § 5º, c/c art. 52 | R\$ 208,09 | |

| | | | | |
|---|-------------------------------|-------------------|--------------|--|
| Registro de empregado - Lei nº 13.467, de 2017 | CLT, art. 41 | CLT, art. 47 | R\$ 3.101,73 | Por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência |
| Registro de empregado - Lei nº 13.467, de 2017 - ME/EPP | CLT, art. 41 | CLT, art. 47, §1º | R\$ 827,13 | Por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência |
| Falta de atualização ou preenchimento incompleto LRE/FRE - Lei nº 13.467, de 2017 | CLT, art. 41, parágrafo único | CLT, art. 47-A | R\$ 620,35 | Por empregado prejudicado |
| Venda CTPS (igual ou semelhante) | CLT, art. 51 | CLT, art. 51 | R\$ 1.248,55 | |
| Extravios ou inutilização CTPS | CLT, art. 52 | CLT, art. 52 | R\$ 208,09 | |
| Férias | CLT, art. 129 ao art. 152 | CLT, art. 153 | R\$ 176,03 | Por empregado em situação irregular, dobrado em caso de reincidência, embarço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei |
| Trabalho do menor (criança, adolescente e aprendiz) | CLT, art. 402 ao art. 441 | CLT, art. 434 | R\$ 416,18 | Por menor irregular até o máximo de R\$ 2.080,90, salvo no caso de reincidência, em que esse total poderá ser elevado ao dobro |
| Anotação indevida na CTPS do menor | CLT, art. 435 | CLT, art. 435 | R\$ 416,18 | |

| | | | | |
|--|--|--|------------|--|
| Contrato individual de trabalho | CLT, art. 442 ao art. 508 | CLT, art. 510 | R\$ 416,18 | Dobrado na reincidência |
| Atraso pagamento de salário | CLT, art. 459, § 1º | art. 4º, Lei nº 7.855/1989 | R\$ 176,03 | Por trabalhador prejudicado |
| Não pagamento verbas rescisórias prazo previsto | CLT, art. 477, § 6º | CLT, art. 477, § 8º | R\$ 176,03 | Por empregado prejudicado |
| 13º salário | Lei nº 4.090/1962, c/c Lei nº 4.749/1965 | Lei nº 7.855/1989, art. 3º | R\$ 176,03 | Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência |
| Entrega de CAGED com atraso até 30 dias | Lei nº 4.923/1965 | Lei nº 4.923/1965, art. 10 | R\$ 4,62 | Por empregado |
| Entrega de CAGED com atraso de 31 até 60 dias | Lei nº 4.923/1965 | Lei nº 4.923/1965, art. 10 | R\$ 6,94 | Por empregado |
| Entrega de CAGED com atraso acima de 60 dias | Lei nº 4.923/1965 | Lei nº 4.923/1965, art. 10 | R\$ 13,88 | Por empregado |
| Atividade petrolífera | Lei nº 5.811/1972 | Lei nº 7.855/1989, art. 3º | R\$ 176,03 | Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência |
| Trabalhador rural | Lei nº 5.889/1973 | Lei nº 5.889/1989, art. 18 com redação dada pela MPV nº 2164-41/2001 | R\$ 392,89 | Por empregado em situação irregular |
| Trabalhador temporário | Lei nº 6.019/1974 | Lei nº 7.855/1989, art. 3º | R\$ 176,03 | Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência |
| Propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos | Lei nº 6.224/1975, art. 3º | Lei nº 6.224/1975, art. 4º, c/c CLT, art. 434 | R\$ 416,18 | Por menor irregular até o máximo de R\$ 2.080,90, salvo no caso de |

| | | | | |
|---|--|--|------------|--|
| | | | | reincidência, em que esse total poderá ser elevado ao dobro |
| Propagandista e vendedor de produtos farmacêuticos | Lei nº 6.224/1975, art. 2º, caput | Lei nº 6.224/1975, art. 4º, c/c CLT, art. 510 | R\$ 416,18 | Dobrado na reincidência |
| Vale-transporte | Lei nº 7.418/1985 | Lei nº 7.855/1989, art. 3º | R\$ 176,03 | Por trabalhador prejudicado, dobrado na reincidência |
| Contrato de trabalho por prazo determinado | Lei nº 9.601/1998, art. 3º e art. 4º | Lei nº 9.601/1998, art. 7º | R\$ 550,09 | |
| Trabalhador avulso | Lei nº 12.023/2009 | Lei nº 12.023/2009, art. 10 | R\$ 516,95 | Por trabalhador avulso prejudicado |
| Cooperativa de trabalho | Lei nº 12.690/2012 | Lei nº 12.690/2012, Art. 17, § 1º | R\$ 516,95 | Por trabalhador prejudicado, dobrada na reincidência |
| Programa Seguro-Emprego | Lei nº 13.189/2015 | Lei nº 13.189/2015, Art. 8º, §1º | 100% | Percentual incidente sobre os recursos recebidos do FAT. Aplicada em dobro no caso de fraude |
| Prática discriminatória | Lei nº 9.029/1995 | Lei nº 9.029/1995, art. 3º, inciso I | | 10 (dez) vezes o maior salário pago pelo empregador |
| FGTS - falta de depósito referente a competências posteriores à implantação do FGTS Digital | Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso I | Lei nº 8.036, de 1990, art.23, § 2º, "b", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022 | 30% | Percentual incidente sobre o débito do FGTS referente à competência posterior à implantação do FGTS Digital. O valor |

| | | | | |
|--|--|--|-----|---|
| | | | | será dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato |
| FGTS - deixar de computar parcela de remuneração referentes às competências posteriores à implantação do FGTS Digital | Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso IV | Lei nº 8.036, de 1990, art.23, § 2º, "b", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022 | 30% | Percentual incidente sobre o débito do FGTS referente à competência posterior à implantação do FGTS Digital. O valor será dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato |
| FGTS - deixar de efetuar depósito referente à débito constituído em notificação de débito referente à competências posteriores à implantação do FGTS Digital | Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso V, com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022 | Lei nº 8.036, de 1990, art.23, § 2º, "b", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022 | 30% | Percentual incidente sobre o débito do FGTS referente à competência posterior à implantação do FGTS Digital. O valor será dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato |

ANEXO II

TABELA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS COM CRITÉRIOS VARIÁVEIS DE CÁLCULO
(VALORES EM REAIS - R\$)

| Natureza | Capitulação da infração | Base legal | Valor Mínimo | Valor Máximo | Observações |
|--|---------------------------|---------------------------|--------------|---------------|--|
| Duração do trabalho | CLT, art. 57 ao art. 74 | CLT, art. 75 | R\$ 41,61 | R\$ 4.161,83 | Dobrado na reincidência, oposição ou desacato |
| Salário mínimo | CLT, art. 76 ao art. 126 | CLT, art. 120 | R\$ 41,61 | R\$ 1.664,73 | Dobrado na reincidência |
| Durações e condições especiais do trabalho | CLT, art. 224 ao art. 350 | CLT, art. 351 | R\$ 41,61 | R\$ 4.161,83 | Dobrado na reincidência, oposição ou desacato |
| Nacionalização do trabalho | CLT, art. 352 ao art. 371 | CLT, art. 364 | R\$ 83,24 | R\$ 8.323,64 | |
| Trabalho da mulher | CLT, art. 372 ao art. 400 | CLT, art. 401 | R\$ 83,24 | R\$ 832,37 | Aplicada no grau máximo se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos e nos casos de reincidência |
| Organização sindical | CLT art. 511 ao art. 552 | CLT art. 553, alínea "a" | R\$ 83,24 | R\$ 4.161,83 | Dobrado na reincidência |
| Contribuição sindical | CLT, art. 578 ao art. 610 | CLT, art. 598 | R\$ 8,32 | R\$ 8.323,64 | |
| Fiscalização | CLT, art. 626 ao art. 642 | CLT, art. 630, § 6º | R\$ 208,09 | R\$ 2.080,91 | |
| <i>Lock-out e greve</i> | CLT, art. 722, "caput" | CLT, art. 722, alínea "a" | R\$ 4.161,83 | R\$ 41.618,22 | Aplicação em dobro para concessionário de serviço público |
| Repouso semanal | Lei nº 605/1949 | Lei nº 605/1949, | R\$ 41,61 | R\$ 4.161,83 | Aplicada em dobro no caso |

| | | | | | |
|--|---|---|------------|---------------|---|
| remunerado e em feriados | | art. 12, com redação dada pela Lei nº 12.544/2011 | | | de reincidência e oposição à fiscalização ou desacato à autoridade |
| Músicos | Lei nº 3.857/1960 | Lei nº 3.857/1960, art. 56 | R\$ 83,24 | R\$ 832,37 | Aplicada em dobro na reincidência |
| Publicitário | Lei nº 4.680/1965, artigos 8º, 9º e 12 e Decreto nº 57.690/1966, art. 13, parágrafo único | Lei nº 4.680/1965, art. 16, alínea "a" | R\$ 4,17 | R\$ 416,18 | |
| Atuário | Decreto-Lei nº 806/1969 | Decreto-Lei nº 806/1969, art. 10 | R\$ 29,48 | R\$ 294,78 | Dobrada em cada reincidência, oposição à fiscalização ou desacato a autoridade |
| Jornalista | Decreto-Lei nº 972/1969 | Decreto-Lei nº 972/1969, art. 13 | R\$ 58,95 | R\$ 589,56 | |
| Abono salarial e seguro-desemprego | Lei nº 7.998/1990, art. 24 | Lei nº 7.998/1990, art. 25 | R\$ 440,07 | R\$ 44.007,30 | Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade |
| FGTS - falta de depósito referente a competências anteriores à | Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 1º, inciso I | Lei nº 8.036/1990, art.23, § 2º, "b" | R\$ 11,00 | R\$ 110,02 | Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, |

| | | | | | |
|--|--|---------------------------------------|-----------|------------|---|
| implantação do FGTS Digital | | | | | resistência, embaraço ou desacato |
| FGTS - omitir informações sobre a conta vinculada do trabalhador referentes às competências anteriores à implantação do FGTS | Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 1º, inciso II | Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 2º, "a" | R\$ 2,20 | R\$ 5,50 | Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato |
| FGTS - apresentar informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador com erros e omissões - referentes às competências anteriores à implantação do FGTS | Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 1º, inciso III | Lei nº 8.036/1990, art.23, § 2º, "a" | R\$ 2,20 | R\$ 5,50 | Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato |
| FGTS - deixar de computar parcela de remuneração referentes às competências anteriores à implantação do FGTS | Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 1º, inciso IV | Lei nº 8.036/1990, art.23, § 2º, "b" | R\$ 11,00 | R\$ 110,02 | Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato |
| FGTS - deixar de efetuar depósito referente à | Lei nº 8.036/1990, art. 23, § 1º, inciso V | Lei nº 8.036/1990, art.23, § 2º, "b" | R\$ 11,00 | R\$ 110,02 | Por empregado dobrado na reincidência, |

| | | | | | |
|--|--|---|------------|--------------|---|
| débito constituído em notificação de débito referente à competências posteriores à implantação do FGTS Digital | | | | | fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato |
| FGTS - deixar de apresentar ou apresentar com erros ou omissões as informações de que trata do art. 17-A | Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso VI, com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022 | Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "c", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022 | R\$ 103,39 | R\$ 310,17 | Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato |
| FGTS - deixar de apresentar ou promover a retificação das informações de que trata o art. 17-A no prazo concedido em notificação | Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 1º, inciso VII, com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022 | Lei nº 8.036, de 1990, art. 23, § 2º, "c", com redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022 | R\$ 103,39 | R\$ 310,17 | Por empregado dobrado na reincidência, fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato |
| Transporte aquaviário | Lei nº 9.432/1997 | Lei nº 9.432/1997, art. 15, I | R\$ 0,00 | R\$ 10,34 | Por tonelada de arqueação bruta da embarcação |
| Trabalho portuário | Lei nº 9.719/1998, art. 7º, "caput" | Lei nº 9.719/1998, art. 10, inciso I | R\$ 178,87 | R\$ 1.788,66 | Dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e |

| | | | | | |
|-----------------------------|---|---|------------|--------------|--|
| | | | | | desacato à autoridade |
| Trabalho portuário | Lei nº 9.719/1998, art. 7º, parágrafo único e demais artigos, exceto art. 7º, "caput" e artigo 9º | Lei nº 9.719/1998, art. 10, inciso III | R\$ 356,70 | R\$ 3.566,99 | Por trabalhador mantido em situação irregular, dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade |
| Motociclistas profissionais | Lei nº 12.436/2011 | Lei nº 12.436/2011, art. 2º | R\$ 310,17 | R\$ 3.101,73 | Aplicada no grau máximo se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos e nos casos de reincidência |
| Trabalho portuário | Lei nº 12.815/2013, art. 36, art. 39 e art. 42 | Lei nº 12.815/2013, art. 51 c/c Lei nº 9.719/1998, art. 10, I | R\$ 178,87 | R\$ 1.788,66 | Dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade |
| Trabalho portuário | Lei nº 12.815/2013, art. 40, "caput" e § 3º | Lei nº 12.815/2013, art. 52 c/c Lei nº 9.719/1998, art. 10, III | R\$ 356,70 | R\$ 3.566,99 | Por trabalhador mantido em situação irregular, dobrada em caso de |

| | | | | | |
|--|--|--|---|---|---|
| | | | | | reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade |
| Aeronauta | Lei nº 13.475/2017 | Lei nº 13.475/2017, art. 77 c/c CLT, art. 351 | R\$ 41,61 | R\$ 4.161,83 | Dobrado na reincidência, oposição ou desacato |
| Programa de alimentação do trabalhador | Lei nº 6.321/76, art. 3º-A, "caput" e § 2º, com redação dada pela Lei nº 14.442/2022 | Lei nº 6.321/76, art. 3º-A, inciso I, com redação dada pela Lei nº 14.442/2022 | R\$ 5.097,13 | R\$ 50.971,34 | Dobrado em caso de reincidência ou de embargo à fiscalização |
| Publicitário | Lei nº 4.680/1965, art. 11, parágrafo único | Lei nº 4.680/1965, art. 16, alínea "b" | 10% sobre o valor do negócio publicitário realizado | 50% sobre o valor do negócio publicitário realizado | |
| Mora salarial contumaz | Decreto-Lei nº 368/1968, art. 1º, I e II | Decreto-Lei nº 368/1968, art. 7º | 10% do valor do débito salarial | 50% do valor do débito salarial | |
| Mora contumaz de FGTS | Lei nº 8.036/1990, art. 22, § 1º, c/c Decreto-Lei nº 368/1968, art. 1º, I e II | Decreto-Lei nº 368/1968, art. 7º | 10% do valor do débito para com o FGTS | 50% do valor do débito para com o FGTS | |

ANEXO III

A) TABELA DE GRADAÇÃO DAS MULTAS COM CRITÉRIOS VARIÁVEIS DE CÁLCULO

| Critérios | Valor a ser atribuído |
|--------------------------|--|
| I - Natureza da infração | 20% do valor máximo previsto para a multa, equivalente ao conjunto dos três critérios. |

| | |
|--|---|
| Intenção do infrator de praticar a infração Meios ao alcance do infrator para cumprir a lei | Obs.: Percentual fixo aplicável a todas as infrações, conforme tabela "B" deste Anexo. |
| II - Porte Econômico do Infrator | De 8% a 40% do valor máximo previsto para a multa, conforme tabela "C" deste Anexo. |
| III - Extensão da Infração | De 8% a 40% do valor máximo previsto para a multa, conforme critérios abaixo: a) 40% do valor máximo previsto para a multa, quando se tratar de infração a: i) Capítulos II e III do Título II da CLT (Duração do Trabalho e Salário Mínimo); ii) Capítulos I e III do Título III da CLT (Disposições especiais sobre duração e condições de trabalho e Proteção do Trabalho da Mulher); iii) Capítulo I do Título VII da CLT (Fiscalização, Autuação e Imposição de Multas); e iv) Art. 23 da Lei nº 8.036, de 1990 (FGTS). b) de 8% a 40% do valor máximo previsto para a multa aplicável às demais infrações, conforme tabela "C" deste Anexo. |
| Obs.: O valor da multa corresponderá à soma dos valores resultantes da aplicação dos percentuais relativos aos três níveis de critérios acima (I, II e III). | |

B) TABELA DO PERCENTUAL FIXO (20%) APLICÁVEL A TODAS AS INFRAÇÕES

| Base Legal | | | | | |
|--|--|-------------------------|------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| Arts. 75, 351 e 553 da CLT e art. 12 da Lei nº 605/1949. | Art. 120 da CLT. | Arts. 364 e 598 da CLT. | Art. 401 da CLT. | Art. 630, § 6º, da CLT. | Art. 722, alínea "a", da CLT. |
| Arts. 75, 351 e 553 da CLT e art. 12 da Lei nº 605/1949. | Art. 120 da CLT. | Arts. 364 e 598 da CLT. | Art. 401 da CLT. | Art. 630, § 6º, da CLT. | Art. 722, alínea "a", da CLT. |
| R\$ 832,37 | R\$ 332,95 | R\$ 1.664,73 | R\$ 166,47 | R\$ 416,18 | R\$ 8.323,64 |
| Base Legal | | | | | |
| Art. 56 da Lei nº 3.857/1960. | Art. 16, alínea "a", da Lei nº 4.680/1965. | Art. 10 do Decreto-Lei | Art. 13 do Decreto-Lei | Art. 3º-A, I, da Lei nº 6.321/1976. | Art. 25 da Lei nº 7.998/1990. |

| | | | | | |
|------------|-----------|-----------------|-----------------|---------------|--------------|
| | | nº 806/1969. | nº 972/1969. | | |
| R\$ 166,47 | R\$ 83,24 | R\$ 58,96 | R\$ 117,91 | R\$ 10.194,27 | R\$ 8.801,46 |

Base Legal

| | | | | | |
|--|--|--|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Art. 23, § 2º "a", da Lei nº 8.036/1990. | Art. 23, § 2º "b", da Lei nº 8.036/1990. | Art. 23, § 2º "c", da Lei nº 8.036/1990. | Art. 15, I, da Lei nº 9.432/1997. | Art. 10, I, da Lei nº 9.719/1998. | Art. 10, III, da Lei nº 9.719/1998. |
| R\$ 1,10 | R\$ 22,00 | R\$ 62,03 | R\$ 2,07 | R\$ 357,73 | R\$ 713,40 |

Base Legal

Art. 2º da Lei nº 12.436/2011.

R\$ 620,35

C) TABELA EM R\$ DE GRADAÇÃO DE MULTAS DE VALOR VARIÁVEL APLICÁVEL AOS CRITÉRIOS II E III

| Quantidade de Empregados | % | Base Legal | | | | | |
|--------------------------|----|--|------------------|-------------------------|------------------|-------------------------|-------------------------------|
| | | Arts. 75, 351 e 553 da CLT e art. 12 da Lei nº 605/1949. | Art. 120 da CLT. | Arts. 364 e 598 da CLT. | Art. 401 da CLT. | Art. 630, § 6º, da CLT. | Art. 722, alínea "a", da CLT. |
| de 01 a 10 | 8 | R\$ 332,95 | R\$ 133,18 | R\$ 665,89 | R\$ 66,59 | R\$ 166,47 | R\$ 3.329,46 |
| de 11 a 30 | 16 | R\$ 665,89 | R\$ 266,36 | R\$ 1.331,78 | R\$ 133,18 | R\$ 332,95 | R\$ 6.658,92 |
| de 31 a 60 | 24 | R\$ 998,84 | R\$ 399,53 | R\$ 1.997,67 | R\$ 199,77 | R\$ 499,42 | R\$ 9.988,37 |
| de 61 a 100 | 32 | R\$ 1.331,78 | R\$ 532,71 | R\$ 2.663,56 | R\$ 266,36 | R\$ 665,89 | R\$ 13.317,83 |
| acima de 100 | 40 | R\$ 1.664,73 | R\$ 665,89 | R\$ 3.329,46 | R\$ 332,95 | R\$ 832,36 | R\$ 16.647,29 |
| Quantidade de Empregados | % | Base Legal | | | | | |

| | | | | | | | |
|--------------|----|-------------------------------|--|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| | | Art. 56 da Lei nº 3.857/1960. | Art. 16, alínea "a", da Lei nº 4.680/1965. | Art. 10 do Decreto-Lei nº 806/1969. | Art. 13 do Decreto-Lei nº 972/1969. | Art. 3º-A, I, da Lei nº 6.321/1976. | Art. 25 da Lei nº 7.998/1990. |
| de 01 a 10 | 8 | R\$ 66,59 | R\$ 33,29 | R\$ 23,58 | R\$ 47,16 | R\$ 4.077,71 | R\$ 3.520,58 |
| de 11 a 30 | 16 | R\$ 133,18 | R\$ 66,59 | R\$ 47,16 | R\$ 94,33 | R\$ 8.155,41 | R\$ 7.041,17 |
| de 31 a 60 | 24 | R\$ 199,77 | R\$ 99,88 | R\$ 70,75 | R\$ 141,49 | R\$ 12.233,12 | R\$ 10.561,75 |
| de 61 a 100 | 32 | R\$ 266,36 | R\$ 133,18 | R\$ 94,33 | R\$ 188,66 | R\$ 16.310,83 | R\$ 14.082,33 |
| acima de 100 | 40 | R\$ 332,95 | R\$ 166,47 | R\$ 117,91 | R\$ 235,82 | R\$ 20.388,53 | R\$ 17.602,92 |

| Quantidade de Empregados | % | Base Legal | | | | | |
|--------------------------|----|--|---|---|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| | | Art. 23, § 2º "a", da Lei nº 8.036/1990. | Art. 23, § 2º, "b", da Lei nº 8.036/1990. | Art. 23, § 2º, "c", da Lei nº 8.036/1990. | Art. 15, I, da Lei nº 9.432/1997. | Art. 10, I, da Lei nº 9.719/1998. | Art. 10, III, da Lei nº 9.719/1998. |
| de 01 a 10 | 8 | R\$ 0,44 | R\$ 8,80 | R\$ 24,81 | R\$ 0,83 | R\$ 143,09 | R\$ 285,36 |
| de 11 a 30 | 16 | R\$ 0,88 | R\$ 17,60 | R\$ 49,63 | R\$ 1,65 | R\$ 286,19 | R\$ 570,72 |
| de 31 a 60 | 24 | R\$ 1,32 | R\$ 26,40 | R\$ 74,44 | R\$ 2,48 | R\$ 429,28 | R\$ 856,08 |
| de 61 a 100 | 32 | R\$ 1,76 | R\$ 35,21 | R\$ 99,26 | R\$ 3,31 | R\$ 572,37 | R\$ 1.141,44 |
| acima de 100 | 40 | R\$ 2,20 | R\$ 44,01 | R\$ 124,07 | R\$ 4,14 | R\$ 715,47 | R\$ 1.426,79 |

| Quantidade de Empregados | % | Base Legal |
|--------------------------|----|--------------------------------|
| | | Art. 2º da Lei nº 12.436/2011. |
| de 01 a 10 | 8 | R\$ 248,14 |
| de 11 a 30 | 16 | R\$ 496,28 |
| de 31 a 60 | 24 | R\$ 744,41 |
| de 61 a 100 | 32 | R\$ 992,55 |

| | |
|--------------|-----------------|
| acima de 100 | 40 R\$ 1.240,69 |
|--------------|-----------------|

ANEXO IV

TABELA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS COM CRITÉRIOS VARIÁVEIS DE CÁLCULO
PARÂMETROS ESPECIAIS DE GRADAÇÃO
(VALORES EM REAIS - R\$)

| Natureza | Capitulação da infração | Base legal | Valor Mínimo | Valor Máximo | Observações |
|-----------------------|---------------------------|----------------------------|--------------|--------------|---|
| Segurança do Trabalho | CLT, art. 154 ao art. 200 | CLT, art. 201 | R\$ 693,11 | R\$ 6.935,56 | Valor máximo em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei |
| Medicina do Trabalho | CLT, art. 154 ao art. 200 | CLT, art. 201 | R\$ 415,87 | R\$ 4.160,89 | Valor máximo em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei |
| Radialista | Lei nº 6.615/1978 | Lei nº 6.615/1978, art. 27 | R\$ 117,91 | R\$ 1.179,11 | R\$ 58,96 por empregado. Valor máximo na reincidência, embaraço ou resistência, artifício ou simulação com objetivo de fraudar a lei |
| Artista | Lei nº 6.533/1978 | Lei nº 6.533/1978, art. 33 | R\$ 117,91 | R\$ 1.179,11 | R\$ 58,96 por empregado. Valor máximo na reincidência, |

| | | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|------------|---------------|--|
| | | | | | embaraço ou resistência, artifício ou simulação com objetivo de fraudar a lei |
| RAIS: não entregar a declaração no prazo legal pelo GDRAIS ou GDRAIS Genérico | Lei nº 7.998/1990, art. 24 | Lei nº 7.998/1990, art. 25 | R\$ 440,07 | R\$ 44.007,30 | Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade. |
| RAIS: omitir informação, ou prestar declaração falsa ou inexata pelo GDRAIS ou GDRAIS Genérico | Lei nº 7.998/1990, art. 24 | Lei nº 7.998/1990, art. 25 | R\$ 440,07 | R\$ 44.007,30 | Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade. |
| RAIS: deixar de prestar informações ao eSocial na forma e prazo estabelecidos em normatização específica. | Lei nº 7.998, de 1990, art. 24 | Lei nº 7.998, de 1990, art. 25 | R\$ 440,07 | R\$ 44.007,30 | Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade. Redução de 40% ou 20%, respeitado o mínimo legal, caso as informações sejam prestadas ou corrigidas antes de procedimento fiscal ou após determinação do Auditor-Fiscal do Trabalho, respectivamente. |
| Seguro-desemprego: não entregar as guias em | Lei nº 7.998/1990, art. 24 | Lei nº 7.998/1990, art. 25 | R\$ 440,07 | R\$ 44.007,30 | Dobrado em caso de caso de reincidência, oposição à fiscalização |

| | | | | | |
|-----------------------------------|----------------------------|--------------------------------|------------|--------------|--|
| caso de demissão sem justa causa. | | | | | ou desacato à autoridade |
| Segurança do Trabalho Portuário | Lei nº 9.719/1998, art. 9º | Lei nº 9.719/1998, art. 10, II | R\$ 594,50 | R\$ 5.944,98 | Dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade |
| Medicina do Trabalho Portuário | Lei nº 9.719/1998, art. 9º | Lei nº 9.719/1998, art. 10, II | R\$ 356,70 | R\$ 3.566,99 | Dobrada em caso de reincidência, oposição à fiscalização e desacato à autoridade |
| Pessoa com Deficiência - PCD | Lei nº 8.213/1991, art. 93 | Lei nº 8.213/1991, art. 133 | | | Os valores mínimo e máximo previstos no art. 133 da Lei nº 8.213/1991 são atualizados por ato do Ministério da Economia. |

Sendo estas nossas considerações, lembrando que nossa opinião se dá sempre salvo melhor juízo, devendo ser interpretada como orientação, não vinculando a decisão administrativa a ser adotada por essa cooperativa.

Este informativo foi elaborado pelo Analista Contábil Tributário **Rafael Ricci França (contador, CRC/ES nº 023.350/O)** rafael.franca@ocbes.coop.br, pela Analista Contábil Tributária **Lohainy Gouvêa (contadora, CRC/ES nº 020.297/O)** e pelos Assessores Contábeis Tributários **Elizabeth da Silva Barcelos (contadora, CRC/ES nº 19.037/O)** elizabeth.barcelos@ocbes.coop.br e **Victor Henrique Ribeiro Lima (contador, CRC/ES nº 017.308/O-0)** victor.lima@ocbes.coop.br, os quais encontram-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail, e sempre repassadas através desta Diretoria Executiva. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

Lembrete: Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.